LEI Nº 5.169, DE 21 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos ônibus da empresa do Sistema de Transporte Coletivo de Itaúna serem emplacados no Município.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo urbano em Itaúna obrigadas a emplacar os ônibus e demais veículos de transporte coletivo nesta cidade.

§ 1º Não serão permitidos, no Sistema de Transporte Coletivo Municipal, ônibus e/ou outros veículos de transporte coletivo que não sejam emplacados em Itaúna.

§ 2º Os novos ônibus e demais veículos de transporte coletivo que forem incorporados à frota da empresa deverão ser emplacados no Município no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de aquisição.

Art. 2º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias da sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 21 de junho de 2017.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Jardel Carlos Araújo
Procurador-Geral do Município

(Vereador: AMMC)